CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 19.09.02687.0007360/2020-96

A **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.596.575/0001-99 com endereço à: Av. Juracy Magalhães Jr, n° 300, Ed. WA Empresarial, Salas 601/602, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP 41.940-040, neste ato por seu representante legal devidamente habilitado, nos autos do procedimento licitatório acima epigrafado, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, interpor **RECURSO** contra a decisão que julgou a inabilitação da empresa no certame em epígrafe, consoante os motivos de fato e de direito a seguir delineados:

I. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão recorrida, contra a qual se insurge a Recorrente, foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça da Bahia de 29/11/2021, iniciando-se no dia, 30/11/2021, o prazo de cinco dias úteis previsto no art. 202, I, da Lei estadual n° 9.433/2005, para apresentação das razões de recurso.

Assim, o prazo final recairá em 06/12/2021 (terça-feira), revelando-se tempestivo este apelo administrativo.

TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP
ESCRITÓRIO CENTRAL: Av. Juracy Magalhães Jr, n300, Ed. WA Empresarial, Salas 601/602, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP.41.940-040| Telefone: **(71) 3346-6057 | (71) 98128-0658**
E-mail: tmengenhariaeempreendimentos@outlook.com | heitor.tmconstrucoes@gmail.com

II. BREVE RELATO DOS FATOS

O Ministério Público do Estado da Bahia publicou o Edital de licitação, sob a modalidade de concorrência do tipo ***"Menor Preço Global"***, cujo objeto é a *OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE EUNÁPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.*

A **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP.**, empresa do segmento econômico de engenharia, manifestou interesse em concorrer ao certame, principalmente porque o objeto licitado coincide com sua expertise, bem como não há qualquer motivo de ordem econômica ou administrativa que a impeça de participar do torneio.

Destarte, cuidou de elaborar os documentos de habilitação e a proposta comercial, apresentando-os conforme previsto no Edital.

Ocorre que, para a surpresa da Recorrente, muito embora tenham cumprido as exigências editalícias, essa douta Comissão houve por bem inabilitar a empresa **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP**. O entendimento manifestado na decisão recorrida deverá ser revisto consoante a fundamentação exposta a seguir.

III. TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP INABILITADA POR NÃO APRESENTAR CRQ VÁLIDO.

A Recorrente insurge-se contra a decisão da comissão quanto sua inabilitação, alegando que:

"Em relação à qualificação técnica da 2ª classificada, empresa TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 21.596.575/0001-99, os representantes da área técnica confirmaram a apresentação integral da documentação exigida em edital, porém, o CRQ da empresa apresentado não se

TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP
ESCRITÓRIO CENTRAL: Av. Juracy Magalhães Jr, n300, Ed. WA Empresarial, Salas 601/602, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP.41.940-040| Telefone: **(71) 3346-6057 | (71) 98128-0658**
E-mail: tmengenhariaeempreendimentos@outlook.com | heitor.tmconstrucoes@gmail.com

encontra válido, posto que vencido em julho/2021 (portanto vencido, inclusive, à época da abertura da licitação). Assim, a empresa foi considerada inabilitada."

Data vênia, a decisão de inabilitação da empresa **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP** está manifestamente equivocada, pois não verificou-se que a referida empresa cumpriu os requisitos de qualificação exigidos no item 9.2 do Edital, conforme transcrito abaixo:

"9.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: *Deverão ser apresentadas* ***Certidões de Registro e Quitação*** *válidas,* ***tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física)*** *emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente."*

A fim de comprovar a seu registro na entidade profissional competente, a **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP** apresentou a Certidão de Registro e Quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) emitida no dia 21/05/2021, conforme imagem representada abaixo.

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 96760/2021
Emissão: 21/05/2021
Validade: 30/07/2021
Chave: Dyd83

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 21.596.575/0001-99
Registro: 0000239080
Categoria: Matriz
Capital Social: R$ 300.000,00
Data do Capital: 07/04/2015
Faixa: 3

Objetivo Social: PROJETOS ESTRUTURAIS; PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE HIDROSANITÁRIAS; PROJETOS E SISTEMAS DE INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS; PROJETOS DE SANEAMENTO, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO; LEVANTAMENTOS E CADASTROS TOPOGRÁFICOS; OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AV JURACY MAGALHÃES JUNIOR, 300, ED W A EMP, SALA 601, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, 41940060

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)
Data Inicial: 08/05/2015
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 000000023908BA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

O objetivo dos requisitos de qualificação acima (certificado de inscrição na respectiva comissão profissional) prevista no inc. I do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 é verificar se os licitantes estão formalmente inscritos e cadastrados no órgão competente, a fim de facilitar a fiscalização das atividades profissionais envolvidas na execução de contratos futuros.

Nesse sentido, mesmo que a certidão apresentada pela **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP** não retrate sua situação atualizada, é perfeitamente possível extrair, de toda a documentação referente a qualificação técnica, a existência de informações adicionais importantes para a elegibilidade no certame.

Além disso, na própria Certidão de Registro e Quitação, está nítido que ela só perde a validade caso tenha alguma alteração nos elementos cadastrais.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Como podemos observar anteriormente, a certidão apresentada pela **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP** no envelope de habilitação foi emitida no dia 21/05/2021. Segue abaixo uma nova certidão com emissão em 09/11/2021.

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 117593/2021
Emissão: 09/11/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: Z7DAZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 21.596.575/0001-99
Registro: 0000239080
Categoria: Matriz
Capital Social: R$ 300.000,00
Data do Capital: 07/04/2015
Faixa: 3

Objetivo Social: PROJETOS ESTRUTURAIS; PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO; PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE HIDROSANITÁRIAS; PROJETOS E SISTEMAS DE INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS; PROJETOS DE SANEAMENTO, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO; LEVANTAMENTOS E CADASTROS TOPOGRÁFICOS, OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AV JURACY MAGALHÃES JUNIOR, 300, ED W A EMP, SALA 601, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, 41940060

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)
Data Inicial: 08/05/2015
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 000000023908BA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Na certidão emitida no dia 09/11/2021, pode observar que não ocorreu nenhuma alteração cadastral em comparação com a emitida no dia 21/05/2021, sendo assim, a certidão apresentada na data da licitação tem total validade na comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Ainda que este nobre órgão interprete que a Certidão de Registro e Quitação com o CREA perca a validade mesmo sem haver alterações cadastrais, poderia ter sido aberta uma mera diligência solicitando a certidão mais atualizada. Salientando também que o princípio da economicidade não foi preponderante, visto que esse simples desacordo seria ajustado de forma imediata.

Além disso, a **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP** cumpriu com suas obrigações com o CREA quitando seus compromissos antes mesmo da entrega da documentação de habilitação, porém, por conta de uma pendência de um dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA, a certidão encontrou-se sem a devida atualização. Como pode ser observado abaixo.

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
CNPJ: 15.233.026/0001-57
RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.
CEP: 40.243-620
Tel: + 55 (71) 3453-8990

COBRANÇA DE ANUIDADE

Pagador
TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CPF/CNPJ
21.596.575/0001-99
Endereço
AV JURACY MAGALHÃES JUNIOR, 300, ED W A EMP, SALA 601
RIO VERMELHO - SALVADOR - BA - 41940060

Representação numérica:
Agencia / Código Beneficiário 0064 / 053789-6
Número do Documento 14000000053519178-8
Data Emissão 04/11/2021
Data Vencimento 30/11/2021
Parcela Referente a 4/4
Valor do Documento R$ 503,51

Detalhes da Cobrança
ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO FAIXA 3 MATRIZ PARCELADO — EXERC.: 2021 — R$ 409,[illegible]
MULTA POR ATRASO DE ANUIDADES - PESSOA JURIDICA — EXERC.: 2021 — R$ 81,88
CORRECAO MONETARIA DE ANUIDADE PESSOA JURIDICA — EXERC.: 2021 — R$ [illegible],25

BOLETO PAGO
Data do Pagamento: 04/11/2021
Valor Pago: R$ 503,51

RECIBO DO PAGADOR — Autenticação Mecânica

CAIXA | Banco 104-0 | **Indisponível**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Vencimento: 30/11/2021
Beneficiário: CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
Agência / Código Beneficiário: 0064 / 053789-6
Data Documento: 04/11/2021 | Nº Documento: 53519178 | Espécie Doc.: DM | Aceite: N | Data Processamento: 06/12/2021
Nosso Número: 14000000053519178-8
Uso do Banco | Carteira: RG | Espécie Moeda | Quantidade Moeda | Valor Moeda: X
(=) Valor do Documento: 503,61
Instruções: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
REFERENTE A COBRANÇA DE ANUIDADE
Recálculo da(s) parcela(s) 4/4 (3/3) referente a(s) exercício de 2021
(-) Desconto
(-) Outras Deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Unidade Beneficiada: CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
15.233.026/0001-57
RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.
Pagador: TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
21.596.575/0001-99
AV JURACY MAGALHÃES JUNIOR, 300, ED W A EMP, SALA 601
RIO VERMELHO - SALVADOR - BA - 41940060
Código de Baixa
Autenticação Mecânica — **FICHA DE COMPENSAÇÃO**
Código de Barras

Partindo da mesma premissa, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou da seguinte forma.

"Administrativo. Licitação. Edital. Exigência de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. ***Defeito menor na certidão, insuscetível de comprometer a certeza de que a empresa está registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não pode impedir-lhe a participação na concorrência. Recurso ordinário improvido.*** *(STJ, RMS nº 6.198, Rel. Min. Ari Pargendler, j. em 13.12.1995.)"*

Por fim, o acórdão do Tribunal de Contas da União n° 2.472/2019, primeira câmara, tem o seguinte entendimento.

"É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação*, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral)"*

Além disso, cabe reafirmar que a certidão acima é apresentada para comprovar que a **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP** se encontra inscrita como pessoa jurídica no conselho profissional competente, não para fins econômico-financeiros, e que, portanto, atende aos requisitos do item 9.2. do Edital.

Ressaltamos ainda que a **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP** desfruta da Lei Complementar nº 123/2006. Segue abaixo o que diz a legislação.

Lei Complementar nº 123/2006:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP
ESCRITÓRIO CENTRAL: Av. Juracy Magalhães Jr, n300, Ed. WA Empresarial, Salas 601/602, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP.41.940-040| Telefone: **(71) 3346-6057 | (71) 98128-0658**
E-mail: tmengenhariaeempreendimentos@outlook.com | heitor.tmconstrucoes@gmail.com

Cumpre ressaltar que cabe à Comissão Permanente de Licitações julgar o certame em estrita consonância com os princípios que regem os procedimentos administrativos, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Tratando-se especificamente de procedimentos licitatórios, acrescentam-se alguns princípios igualmente importantes para a condução dos certames, sendo o mais relevante de todos o princípio da vinculação ao edital, disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, que prevê:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Destaca-se, ainda, que a regra contida no mencionado artigo obriga não só a Administração Pública às condições e exigências estabelecidas no Edital, como também cada licitante, cabendo a ambos o seu estrito cumprimento. Acerca do assunto, vale transcrever o entendimento doutrinário:

> *"Está escrito no art. 3º do Estatuto que a vinculação ao edital é um dos princípios básicos da licitação. A vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório se traduz no rigor com que a Administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições. A Administração não pode ir além delas, nem ficar aquém. (...) Não seria correto, e por isso mesmo ensejando a nulidade do procedimento, que a Administração ditasse regras e impusesse condições, para depois ela mesma não*

TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP
ESCRITÓRIO CENTRAL: Av. Juracy Magalhães Jr, n300, Ed. WA Empresarial, Salas 601/602, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP.41.940-040| Telefone: **(71) 3346-6057 | (71) 98128-0658**
E-mail: tmengenhariaeempreendimentos@outlook.com | heitor.tmconstrucoes@gmail.com

> *cumpri-las. (Raul Armando Mendes, "Comentários ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Saraiva, 2ª ed., p. 114) (...) o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição, São Paulo: Dialética, 2010).*

É no mesmo sentido o posicionamento dos Tribunais Superiores, a exemplo da decisão cujo trecho segue transcrito:

> *Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. (...) (STJ – MS nº 13.0005/DF, 1ª S., rel. Min Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.111.2008).*

TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP
ESCRITÓRIO CENTRAL: Av. Juracy Magalhães Jr, n300, Ed. WA Empresarial, Salas 601/602, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP.41.940-040| Telefone: **(71) 3346-6057 | (71) 98128-0658**
E-mail: tmengenhariaeempreendimentos@outlook.com | heitor.tmconstrucoes@gmail.com

Vale lembrar que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Caso ainda pairem dúvidas por parte desta nobre comissão, solicitamos que em último caso, seja feita diligência ao conselho, para saná-las a respeito comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pede e espera a Recorrente, que o presente recurso seja recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja reformada a decisão que desclassificou a licitante **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP**, no certame.

Acaso seja mantida por essa ilustre Comissão Permanente de Licitações a decisão impugnada, o que, por certo, não ocorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do disposto no art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP
ESCRITÓRIO CENTRAL: Av. Juracy Magalhães Jr, n300, Ed. WA Empresarial, Salas 601/602, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP.41.940-040| Telefone: **(71) 3346-6057 | (71) 98128-0658**
E-mail: tmengenhariaeempreendimentos@outlook.com | heitor.tmconstrucoes@gmail.com

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Salvador (BA), 06 de dezembro de 2021

TM Construções e Empreendimentos Eirelli - EPP
CNPJ: 21.596.575/0001-99
Celia Virginia Santos Marques
Diretor Geral
CPF: 110.399.575-87
RG: 00.775.592-90

TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP
ESCRITÓRIO CENTRAL: Av. Juracy Magalhães Jr, n300, Ed. WA Empresarial, Salas 601/602, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP.41.940-040| Telefone: **(71) 3346-6057 | (71) 98128-0658**
E-mail: tmengenhariaeempreendimentos@outlook.com | heitor.tmconstrucoes@gmail.com